



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para **comunicar** ao Exmo. Presidente desta Colenda Casa de Leis, o veto do ao Projeto de Lei nº 32/2025, que segue com suas razões anexas, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Sendo só o que se apresenta no momento, transmito os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

VETO - Projeto de Lei nº 32/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR** o Projeto de Lei n.º 32/2025, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação para Pequenos e Microempreendedores, com foco em participação em licitações e pregões públicos, e dá outras providências*”, de iniciativa do vereador Jedson R. Panegassi Barbosa, aprovado pela Câmara Municipal em 1º e 2º Turno, nas Sessões de 02.06.2025 e 16.06.2025 respectivamente, de acordo com as razões que seguem:

BREVE SÍNTESE DA LEI

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade promover a capacitação dos micro e pequenos empreendedores nas compras públicas municipais, visando fomentar a economia local.

Em que pese a louvável iniciativa dos vereadores em aprovar o referido projeto de lei, a proposta acarreta despesas a serem suportadas pelo Executivo e determina ônus aos cofres públicos, em uma clara invasão de poderes, eis que o Poder Legislativo não pode criar despesas ao Executivo, que se configura flagrantemente inconstitucional.

Viciada em sua iniciativa, tanto por atentar contra as finanças municipais, alterando elemento de despesa, bem como por invadir a esfera administrativa que cabe somente ao chefe do Poder Executivo, o veto é necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RAZÕES DE VETO

O presente projeto sofre vício de iniciativa na medida em que impõe obrigações ao Poder Executivo, com a criação de um programa municipal, inclusive prevendo a execução de cursos, oficinas, palestras e compilação de materiais educativos, o que configura criação de despesa pública e organização de atividade administrativa, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos dispostos no artigo 38, I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

Cumpra ainda esclarecer que o Município de Pedreira já aderiu ao programa “CONTRATA MAIS BRASIL” plataforma do Governo Federal voltada a oportunidades de negócios do governo brasileiro que **conecta**, de forma simples e rápida, **compradores públicos** da União, estados e municípios e fornecedores em todo o país, inicialmente **microempreendedores individuais** (MEIs), para ampliar oportunidades de negócios locais e gerar mais emprego e renda.

A adesão ao programa encontra-se em fase de implantação no Município, o que demonstra o comprometimento da administração municipal com a inclusão produtiva e o desenvolvimento econômico local, sem ônus adicional aos cofres públicos.

Como sabido, é de competência exclusiva do Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, que envolvam função dos órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

Desta forma, na medida em que o Poder Legislativo do Município edita lei para criar ou autorizar o Poder Executivo a criar um novo programa (ação governamental, nos termos da LRF), de forma a discipliná-lo de forma total ou parcial, com atribuições de ônus e deveres, acaba por invadir as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal ao Chefe do poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes, estatuído no artigo 2º da Constituição Federal, no artigo 5º da Constituição Estadual.

In casu, observa-se que o objetivo do citado projeto de lei não se limita à criação do programa, ao contrário, ainda impõe obrigações intrínsecas ao Poder Executivo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

tais como, arcar com os custos decorrentes de eventual encargo que impõe a capacitação dos empreendedores em aspectos legais, técnicos e operacionais com cursos presenciais ou on-line, oficiais e palestras temáticas, bem como entrega de material impresso ou digital a ser compilado.

Nesse íterim, como destacado no parágrafo anterior, a criação de serviços que prevejam novas obrigações e despesas aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo, o que configura latente violação a prerrogativa de competência de iniciativa e também de matéria.

Independentemente do mérito da referida legislação, observa-se que a mesma versa matéria que afeta a gestão administrativa, impondo a adoção de medidas concretas e específicas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, no que concerne a sua administração patrimonial. E ainda, também vale destacar que a referida norma sequer indica os recursos disponíveis com a criação da despesa pública, o que afronta o comando Constitucional. Vejamos:

Constituição Federal:

“Art. 61. [...].

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República (Leia-se Chefe do poder Executivo) as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Logo, a criação do Programa trazido no Projeto de Lei, como implantação de nova ação governamental implicará, inexoravelmente, em aumento da despesa pública e, neste cenário, despontam as exigências cristalizadas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de índole constitucional, por força do disposto no art. 166, § 3º, II da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, não resta outra alternativa senão a oposição de veto total à da referida proposta, como forma de restabelecimento da ordem legal e para sanar a inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Em razão do exposto e na certeza da compreensão, espírito de colaboração e respeito mútuo que sempre pautou as cordiais relações entre os poderes constituídos de nosso Município, espera que esta Egrégia Câmara, no acatamento aos princípios da harmonia e independência entre os órgãos do executivo e legislativo, acate o presente veto ao Projeto de Lei nº 32/2025, na forma proposta.

À vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei em liça, não resta alternativa a não ser vetar integralmente o Conteúdo do Projeto de Lei 32/2025, por evidenciado vício de iniciativa, o que fere o princípio constitucional da independência entre poderes.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a **VETAR INTEGRALMENTE** a Proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Pedreira, 07 de julho de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFAF-6C08-6159-B9EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 08/07/2025 09:19:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/EFAF-6C08-6159-B9EB>